

Franca, 18/03/2026

De: Departamento de Fiscalização de Rendas

Para: Maiara Cristina Soares – Setor de Liquidação da Despesa Pública

Prezada Maiara,

Tendo em vista a solicitação de consulta tributária.

“Solicito, por gentileza, esclarecimentos sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS) na emissão da nota fiscal de fornecimento de medicamentos, conforme questionado pelo fornecedor.”

O Departamento De Fiscalização De Rendas, esclarece que, referente a farmácia de manipulação, este segmento encontra-se tributado no item da lista de serviços 4.07 – serviços farmacêuticos – Farmácia de manipulação – CNAE – 477170200 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

Em Relação a emissão de Notas Fiscais De Serviços Eletrônica NFS-e: É obrigatória, para todo e qualquer serviço efetivamente prestado a todos tomadores, inclusive para pessoas físicas – artigos 51 e 52 do decreto nº 5125 de 19/12/1984 (Regulamento do Código Tributário do Município de Franca).

Em Relação ao pagamento do Imposto: Em conformidade com a legislação, o contribuinte tem o dever de apurar e antecipar o pagamento do imposto, sem o prévio exame da autoridade administrativa (Artigo 150, da Lei nº 5172, de 25.10.66 – Código Tributário Nacional).

Todas as operações resultantes de manipulações de fórmulas personalizadas, ou seja, medicamentos / produtos manipulados sob encomenda, deverão ser objeto de emissão de nota fiscal de serviços, sendo o faturamento oriundo dessas operações consideradas para base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Atenciosamente.

Manoel Ambrósio de Souza

Departamento de Fiscalização de Rendas